



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Projeto de Lei nº / 2026
Autor: Deputado Carlinhos Bessa

Altera na forma que especifica, a Lei Ordinária 7.895 de 18 de novembro de 2025, “Dispõe sobre Diretrizes para a Criação do Programa Fila Zero”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art.1º Fica incluído o inciso IV ao art. 2º da Lei Ordinária 7.895 de 18 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....
.....

IV - assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 4 de fevereiro de 2026.

CARLINHOS BESSA

DEPUTADO ESTADUAL





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

JUSTIFICATIVA

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que Altera a Lei Ordinária 7.895 de 18 de novembro de 2025, “Dispõe sobre Diretrizes para a Criação do Programa Fila Zero”.

A alteração proposta não modifica a essência nem a finalidade do Programa, limitando-se a explicitar, de forma expressa, a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidas no art. 198 da Carta Magna. Trata-se, portanto, de ajuste de natureza interpretativa e organizacional, que contribui para a correta compreensão e aplicação da norma.

Ao prever expressamente que o Programa “Fila Zero” deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a proposta reforça o compromisso do Estado com a boa governança, a transparência e a eficiência na gestão das filas de espera para cirurgias eletivas, aspectos essenciais para a efetividade das políticas públicas de saúde.

Importante destacar que a iniciativa não cria obrigações administrativas adicionais, não institui despesas obrigatórias, não interfere na estrutura organizacional do Poder Executivo, tampouco impõe comandos de execução direta, limitando-se à fixação de diretrizes gerais. Dessa forma, a proposição respeita os limites da iniciativa parlamentar, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal acerca da constitucionalidade de leis de caráter programático e orientador.

A inclusão do inciso IV no art. 2º contribui, portanto, para o aperfeiçoamento técnico-legislativo do Projeto, conferindo maior clareza quanto aos parâmetros que devem nortear a condução do Programa, facilitando sua interpretação pelos órgãos responsáveis, pelos órgãos de controle e pela própria sociedade.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Pares.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 04 de fevereiro de 2026.

CARLINHOS BESSA

DEPUTADO ESTADUAL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 04/02/2026 08:58:39



Documento 2026.10000.00000.9.002563
Data 04/02/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.002563

Origem

Unidade: COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 04/02/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI